



LEI Nº 2.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O valor das parcelas a serem repassadas mensalmente é variável de acordo com os atendimentos/procedimentos médicos efetuados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

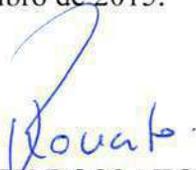
Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

15.00110.303.0007.2123-337141(483) - Manutenção do Consórcio Vale do Teles Pires – R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 153/2015

Data: 17 de dezembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O valor das parcelas a serem repassadas mensalmente é variável de acordo com os atendimentos/procedimentos médicos efetuados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

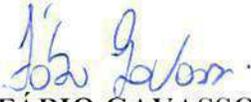
Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

15.00110.303.0007.2123-337141(483) - Manutenção do Consórcio Vale do Teles Pires – R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

CSR, CFOF;
CESAS

Data

17, 12, 2015



GESTÃO 2013 / 2016

PROJETO DE LEI 177-2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretaria	

DATA 16 DEZ. 2015

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, repassadas diretamente ao beneficiário, na forma de contrato de rateio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O valor das parcelas a serem repassadas mensalmente é variável de acordo com os atendimentos/procedimentos médicos efetuados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

15.00110.303.0007.2123-337141(483) - Manutenção do Consórcio Vale do Teles Pires – R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 177/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

O Projeto em tela vislumbra atender o disposto na Lei 2.495/2015, que autorizou o Município a formalizar a participação no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

O valor do repasse será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais e que serão utilizados para atender a demanda existente no Município de Sorriso.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria e ressaltamos aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, que visa o cumprimento de obrigação legal instituída por Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Primeira alteração estatutária conforme assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2015. Sendo deliberado e aprovado pela alteração para ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, com personalidade jurídica de direito público. Devendo ser alterado o artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Segue o ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, consolidado.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O Conselho de Prefeitos e o Estado de Mato Grosso, do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires representado pelo Estado de Mato Grosso e pelos Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio de Saúde é denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CAPÍTULO II SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES tem sua sede e foro no Município de Sorriso-MT.

§ 1º. O endereço da sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES é na Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso –MT.

§ 2º. A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES é constituído por prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos participantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
VALE DO TELES PIRES

Art. 5º. São objetivos e finalidades, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, além dos já previstos no contrato público de consórcio:

- I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;
- II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- III - promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;
- IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;
- VIII - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- IX - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- XII - realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- XIII - proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** poderá:

- I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

- III - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;
- IV - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer naturezas, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os participantes consorciados;
- VII - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 7º. As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, e são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

- I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8(oito) dias e publicada em jornal de circulação regional;
- II - Extraordinárias: Para eleição da sua diretoria, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis e publicada em jornal de circulação regional.

Art. 8º Os integrantes do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, terão direito a sua representatividade nas Assembleias Gerais, respeitados os critérios de população, cobertura de atenção básica e IDH do Segmento da saúde, conforme proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público.

Art. 9º. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

- I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;
- II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

§ 2º Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

Art. 10 Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PREFEITOS E REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso (representado pela Secretaria de Estado de Saúde), composto pelos representantes legais dos entes consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, reunir-se-á ordinariamente anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer sede dos entes Consorciados, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial do Presidente do Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Compete ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, deliberar, sobre:

- a) os assuntos gerais do Consórcio, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria;
- b) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- c) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,
- d) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos entes consorciados;
- e) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;
- f) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES;**
- g) criar, alterar, extinguir, se necessário, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, e atribuir-lhes funções específicas, composição e prazo de duração, atendendo as necessidades dos Consorciados;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.13 A Diretoria será composta um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

§ 1º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Vice-Presidente em suas ausências ou quaisquer impedimentos, será substituído por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 14 A Diretoria se reunirá a cada dois meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso;

- II - submeter ao Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;

Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria exercer a direção superior de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembleias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "*ad negocia*" e "*ad judicia*", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Art. 17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre o Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou dentre os Secretários de Saúde dos entes que compõem o consórcio.

Art. 19 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo a primeira composição definir o seu mandato por prazo inferior.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e do Estado de Mato Grosso;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 21 Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e a Diretoria.

Art. 22 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, sob responsabilidade do Secretário-Executivo, auxiliado em suas funções por um Assessor Jurídico, Chefe da Central de Compras, Assessor Administrativo e Assessor Financeiro.

Art. 24 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja a escolha é por indicação da Assembleia Geral.

Art. 25 São Atribuições do Secretário-Executivo:

- I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados;
- IV - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- V - a elaboração da estrutura administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria;
- VI - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria.
- VIII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão à Diretoria;
- IX - encaminhar à Diretoria as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- X - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XI - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria;
- XII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria ao órgão concessor;
- XIII - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIV - assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;
- XV - autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;
- XVI - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.
- XVII - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- XVIII - Diligenciar, permanentemente, sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria e pela guarda dos documentos do consórcio.

§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Secretário Executivo será substituído pelo Assessor Administrativo ou Assessor Financeiro, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES**, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

- I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II- remuneração dos próprios serviços;
- III- receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V- as rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos de exercícios;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto de operações de crédito;
- IX- produto da alienação de seus bens livres e,
- X- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 27 O patrimônio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** compor-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - rendas de seus bens;
- IV - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 São direitos dos entes consorciados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;
- IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.
- V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio público e do Contrato de Rateio.
- VI - ter as suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no consórcio.

Art. 29 São deveres dos entes consorciados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;
- IX - zelar, através da sua Secretaria de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- X - observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio público e do contrato de rateio.
- XI - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- XII - indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário.

Art. 30 Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 31 Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 Terão acesso ao uso dos serviços prestados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** os entes consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 33 Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados, cada membro associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 34 Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 1º. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§ 2º. Os participantes consorciados em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 36 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 40 O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos Prefeitos e o Estado de Mato Grosso de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participou o ente retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 41 Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, ouvida a Diretoria, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público, sempre por justa causa fundamentada, quando o ente consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

II- deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III- deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV- deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

CAPÍTULO XI DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 42 A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos participantes no consórcio público, através de termo aditivo ao contrato de consórcio público.

Art. 43. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44 Os entes consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45 Os servidores públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 47 O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 48 A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** em prazo a ser fixado pela Diretoria, deverá providenciar o regimento interno respeitando o estatuto social.

Art. 49 A Diretoria e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 50 Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 51 A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 52 O Conselho de Secretários Municipais e Estadual de Saúde, formado pela representação das Secretarias de Saúde dos entes consorciados é órgão técnico consultivo com relação aos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

- I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.

- II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;
- Encaminhar para apreciação pela Diretoria, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, após decisão por maioria de seus integrantes;
- IV - Solicitar a Diretoria, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;
- V - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde.

Art. 53 Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Sorriso –MT, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Sorriso-MT, 29 de setembro de 2015.

Reconhecimento
Vide - Verso

[Handwritten Signature]
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

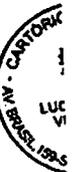
Reconhecimento
Vide - Verso

[Handwritten Signature]
SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Executiva

[Handwritten Signature]
Vale do Teles Pires, 29 de setembro de 2015.
Diretoria Executiva

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do Hospital Regional de Sinop, localizado na avenida das Caviúnas, 1759, Sinop, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária para Constituição e Fundação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos seguintes Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo os seguintes entes: Município de **Claudia**, prefeito João Batista Moares de Oliveira; Município de **Feliz Natal**: prefeito Jose Antonio Dubiella; Município de **Lucas do Rio Verde**: prefeito Otaviano Olavo Pivetta; Município de **Nova Mutum**: prefeito Adriano Xavier Pivetta; Município de **Nova Maringá**, prefeito João Braga Neto; Município de **Nova Uiratã**, prefeito Valdenir Jose dos Santos; Município de **Santa Rita do Trivelatto**: prefeito Hugo Garcia Sobrinho; Município de **Sorriso**: prefeito Dilceu Rossato; Município de **Tapurah**, prefeito Luiz Umberto Eickhoff; Município de **Vera**, prefeito Nilso Jose Vígolo; Município de **Sinop**, vice-prefeita em exercício Rosana Tereza Martinelli; Município de **Santa Carmem**, Secretária municipal de Saúde Fatima Aparecida Malinski, com procuração específica do prefeito Alessandro Nicoli; Município de **Ipiranga do Norte**, prefeito Pedro Ferronato; Município de prefeito **Itanhangá**, prefeito João Antonio Vieira; Representante da Secretaria Estadual de Saúde Secretário Marcos Aurelio Bertulio Neves. A Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte pauta: 1º) Proposta da Estrutura Administrativa, Lotacionograma e Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 2º) Aprovação dos nomes indicados para diretores dos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso e do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 3º) Proposta de orçamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para 2015; 4º) Deliberações para encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires; 5º) Deliberação sobre as funções do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 6º) Deliberação sobre planejamento das demandas de serviços para os municípios, considerando a logística dos prestadores de serviços e usuários; 7º) Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 8º) Assuntos Gerais. Inicialmente o presidente Otaviano Olavo Pivetta, convidou à frente o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Valdenir Jose e a sua Secretária Executiva Maristela Dallagnol, sendo informado que haverá prestação de contas da situação atual deste consórcio e que os municípios pretendem fazer um processo de transição entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e que nos próximos dias serão apresentados às diretorias os procedimentos que devem ser adotados. Foi destacado pelo presidente Otaviano que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires pretende ter uma estrutura enxuta. Na sequência, foi informado pelo presidente Otaviano Pivetta que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires firmou convenio com a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 90.940.967,35 (noventa milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), tendo por finalidade o repasse de recursos para o custeio e investimento dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop, gerenciamento dos serviços oferecidos por unidades de saúde da região, considerados essenciais à saúde da população da macro região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada. Sendo informado



VERA JUCIA MARQUES
ADVOGADA OAB/MT 174

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Sorriso - MT, 21 de setembro de 2015 Hora: 12:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Pelo Digital: AQW 62984 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

pelo Secretário de Estado Marco Bertulio que a primeira parcela será paga ainda na corrente semana. Em seguida passou-se a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, passando a deliberar: 1º) **Proposta da Estrutura Administrativa, Lotacionograma e Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi apresentada a estrutura administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e do Hospital Regional de Sorriso e Hospital Regional de Sinop e seus cargos, sendo esclarecidas as indagações dos prefeitos e demais presentes, e, uma vez colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. Na oportunidade o presidente Otaviano Olavo Pivetta informou que pretende solicitar ao Estado de Mato Grosso que disponibilize ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires a assessoria de custos de empresa que preste tais serviços ao Estado. Ressaltou o presidente que a equipe está trabalhando para instalar uma Central de Compras no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de modo que sejam adquiridas de forma centralizada as compras e os serviços dos Hospitais e Regionais, oportunizando que os municípios possam inclusive aderirem a tais atas. 2º) **Aprovação dos nomes indicados para diretores dos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso e do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi apresentado o nome da senhora Franciele Silvia de Carlo para o cargo de Diretor do Hospital Regional de Sinop, a referida profissional apresentou o seu curriculum, fez uma rápida explanação do que verificou durante o período que está no Regional de Sinop, após esclarecimentos as indagações dos presentes, sua indicação foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado o nome da senhora Rejane Joana Potrich para o cargo de Diretora do Hospital Regional de Sorriso, sendo sua indicação aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apresentado o nome da senhora Solimara Ligia Moura, para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, a referida profissional, esclareceu as indagações dos prefeitos e demais presentes, sendo seu nome aprovado por unanimidade, fica, portanto, aprovada e empossada no cargo de **Secretária Executiva do Consórcio Teles Pires** a senhora **Solimara Ligia Moura**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 34786348-SSP/PR e CPF n. 566.404.209-53, com endereço na rua Paranapanema, 117-S, bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT, sendo aprovado ainda, que fica autorizada a exercer todas as atribuições do cargo de Secretária Executiva descritas no Estatuto Social do Consórcio Público de Saúde Vale Pires, especialmente fica autorizada, em conjunto com o Presidente do Consórcio, a movimentar contas, assinar cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeiras do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Na oportunidade, o presidente Otaviano Olavo Pivetta também apresentou o nome do contador Piter Nunes Antunes, para ser o responsável pela contabilidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, o presidente Otaviano Olavo Pivetta sugeriu o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para a remuneração dos cargos de Diretor dos Hospitais Regionais e para o Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo aprovado por unanimidade. 3º) **Proposta de orçamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para 2015:** Foram feitas as explanações gerais, sendo deliberado que o orçamento definitivo será apresentado e deliberado juntamente com a proposta de rateio dos municípios que será apresentada na próxima reunião, e esta será brevemente agendada. 4º) **Deliberações para encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires:** Conforme já explanado, os municípios pretendem fazer um processo de encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires e sua transição para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e que nos próximos dias serão apresentados às diretorias os procedimentos que

100
JAS DI
ERDE
-JARD

VER LUCIA MIQUELIN
GABINETE 5885

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de setembro de 2015 Hora: 12:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AQW 62985 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Ccd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

devem ser adotados. Foi informada a existência de dívidas fiscais e trabalhistas no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, porém, não foram apresentados os valores exatos. 5º) **Deliberação sobre as funções do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi mencionado que as contratações de serviços realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, não serão paralisadas neste momento e serão organizadas para que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, possa realizá-las com os recursos do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde. 6º) **Deliberação sobre planejamento das demandas de serviços para os municípios, considerando a logística dos prestadores de serviços e usuários:** Foi apresentada as indicações dos Secretários Municipais de Saúde, sendo as seguintes: 1) que a operacionalização dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop seja 100% regulada; 2) que ocorra a dedução do PA para a gestão direta do município de Sinop, devendo o recurso do MAC que foi incorporado junto a contratualização para o ambulatório; 3) para os ambulatórios hospitalares serão operacionalizadas com demanda 100% regulada; 4) que nos ambulatórios dos hospitais as consultas de especialidades sejam pagas com recursos do rateio dos municípios, sendo que, com o convenio somente serão pagas as especialidades de urologia, neurologia, otorrinolaringologia, ortopedia e ginecologia; 5) que os exames de imagem como tomografia, ultrassonografia, raio x, mamografia, colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, que sejam executadas dentro dos hospitais; 6) que no PA dos Hospitais Regionais tenha as seguintes especialidades 24(vinte e quatro) horas: ortopedia, clínico geral e ginecologia, e que tenha no sobreaviso as seguintes especialidades: oftalmologia, urologia, vascular, cardiologia e neurologia; 7) que o transporte avançado o Estado continue arcando e o transporte básico seja de responsabilidade dos municípios; 8) que os hospitais atendam as seguintes cirurgias: geral, neurológica, ortopédica, ginecológica, vascular, urológica, oftalmológica, otorrino e bucomaxilo; 9) que a regulação seja Estadual com cogestão com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Após esclarecimentos, foi deliberado que o Hospital Regional de Sorriso atenderá com 100% de porta de entrada regulada, a partir de 30/10/2015, e que o Hospital Regional de Sinop, atenderá com 100% de porta de entrada regulada, a partir de 31/12/2015. Foi deliberado ainda, que os Secretários Municipais, os representantes dos hospitais da região e o representante do Escritório Regional se reúnam no dia 17/09/2015 em Sinop para tratar da seguinte pauta: seja relacionado quais hospitais a região dos municípios consorciados possui, qual a capacidade instalada destes hospitais para atender as demandas dos municípios, que os Secretários Municipais indiquem como pretendem que seja a divisão das especialidades médicas das unidades hospitalares existentes e as suas referências. Ainda foi solicitado pelo Secretário Estadual de Saúde que cada Município apresente as prioridades de aquisição de equipamentos e de investimentos para a saúde até o dia 30/10/2015, para que seja levada ao Governador, sendo sugerido que na próxima reunião dos Secretários Municipais também fosse incluída essa pauta, o que foi aceito. Na oportunidade também foi informado pelo presidente Otaviano Olavo Pivetta que o Governador Pedro Taques firmou compromisso que os valores que hoje são repassados por serviços para ao Hospital Santo Antonio de Sinop serão repassados, até final de fevereiro de 2016, para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, compromisso que foi confirmado pelo Secretário de Estado de Saúde. 7º) **Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Conforme já informado acima, foi deliberado que será apresentado e aprovado na próxima reunião e que está será brevemente agendada. 8º) **Assuntos Gerais.** A Secretaria de Saúde de Sorriso pontuou que o local onde se arquiva os prontuários do Hospital Regional de Sorriso estão fora

3º Or.
RIO
MT
14 DAS

[Handwritten signatures and initials]

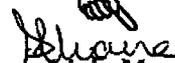
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de setembro de 2015 Hora: 12:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AQW 62986 Valor: R\$ 2,40
End. Cartório: 174 Ccd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

do prédio, porém devem estar dentro do Hospital. O Secretário de Saúde de Sinop pontuou que na próxima reunião precisa ser discutido os nomes dos diretores técnicos dos Hospitais Regionais, por se tratar de função de confiança. O Secretário de Estado de Saúde ressaltou que o recurso do PAICI vai continuar e que o governo pretende reajustá-lo. Foi informado pelo presidente Otaviano Pivetta, que existem algumas despesas realizadas entre a constituição do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com deslocamento, alimentação, hospedagem e remuneração mensal da Diretora do Regional de Sinop e da Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo que tais despesas serão apresentadas ao presidente, ficando aprovado que sejam pagas. Foi informado pelo Secretário Marco Bertulio que a publicação da notificação para rescisão do contrato da Organização Social que administrava o Hospital Regional de Sorriso, saiu dia 01/09/2015, que serão resolvidas as rescisões dos contratos de prestadores de serviços atuais e as rescisões dos CLTs e ainda que o Governo do Estado honrará os compromissos com os fornecedores. Ainda na oportunidade foi destacado que os membros do Conselho Fiscal do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires são Secretários Municipais, e que os conselheiros municipais serão ouvidos com a participação dos secretários municipais. Também foi deliberado que as atas das assembleias serão enviadas via e-mail aos prefeitos. Neste ato, foi re-ratificada a qualificação do vice-presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **Vice-presidente Dilceu Rossato**, brasileiro, casado, portador do CPF 289.602.220-20 e RG sob n. 8025364244-SSP/RS, residente e domiciliado a Rua do Descobrimento, Quadra 7, Lote 152, Condomínio Porto Seguro, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78890.000, Sorriso MT. Em ato contínuo, registra-se a presença do Secretário Municipal de Saúde de Sinop Manoelito da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde de Itanhangá Marcos Antonio Norberto Felipe, Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum João Batista Pereira da Silva, Secretário Municipal de Tapurah Valmor de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Sorriso Ivana Mara Mattos Mello, Secretária Municipal de Saúde de Nova Maringá Paula Maria Boaventura da Silva, e ainda, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte Rita de Cassia Spanhol, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá Luzia Marinalva, representante da Secretaria de Ipiranga do Norte Priscila Maria Morena, representante da Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde Airton Callai, representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Maristela Dallagnol e Marisilvia Castro, representante do Hospital Regional de Sorriso Karen Rubin, representante de Hospital Regional de Sinop Diretor Clínico Julio Emanuel e Francieli Silva de Carlo, representante do Escritório Regional de Sinop Francisca Teixeira. Esta ata, encerra-se por mim, Vera Lucia Miquelin, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos os nomes encontram-se na lista de presença.


Otaviano Olavo Pivetta
Presidente


Dilceu Rossato
Vice-presidente


Solimaya Ligia Moura
Secretária Executiva

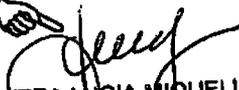
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Rua do Descobrimento, Quadra 7, Lote 152, Condomínio Porto Seguro, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78890-000, Sinop, MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 21 de setembro de 2015 Hora: 12:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selos Digital: AQW 62987 Valor: R\$ 2,40
Cod. Cartório: 174 Ccd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTE: 174


VERA LUCIA MIQUELIN
ADVOGADA OAB/MT 5885



1100
PÁG. 02 DE 02

Lista de Presença : Assembleia Geral Extraordinária Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Data: 14 de setembro de 2015

Local: Hospital Regional de Sinop Avenidas das Cavutinas n. 1759, Sinop MT

Município	Nome	Cargo	Assinatura
Buzia Marimela	Denise Bioga	Nota Mensageira	<i>[Assinatura]</i>
Pinheiro do Norte	Priscila Maria Moreira	Diretora de OPH	<i>[Assinatura]</i>
Trunfo do Norte	Deu de Lima	SMS TP do Norte	<i>[Assinatura]</i>
Luís do Rio Verde	Alison Calland	Vereador	<i>[Assinatura]</i>
Alto Araguaia	Michelle D Castro		<i>[Assinatura]</i>
CISAITP	Rafael S. Reis		<i>[Assinatura]</i>
Sorriso	Karin Reis	Ass. Técnica RR	<i>[Assinatura]</i>
ERS-Sinop	Francisco B. Teixeira	Diretor	<i>[Assinatura]</i>
Sorriso	Jaime Maria Melo	Secretaria	<i>[Assinatura]</i>
Nova Maringá	Paula Beatehina	Secretaria	<i>[Assinatura]</i>

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 21 de setembro de 2015 Hora: 12:06
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: AQW 62990 Valor: R\$ 2,40
 Cód. Cartório: 174 Ccd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 17

ATA 005/2015
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e quinze, às dez horas, na sede do Hospital Regional de Sorriso, sito a Av. Porto Alegre, 3125, Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária do **Consórcio Público de Saúde da Vale do Teles Pires**, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos seguintes Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo os seguintes entes: Município de **Claudia**, Prefeito João Batista Moraes de Oliveira, Município de **Lucas do Rio Verde**, Prefeito Otaviano Olavo Pivetta, Município de **Nova Mutum**, Prefeito Adriano Xavier Pivetta, Município de **Nova Maringá**, Prefeito João Braga Neto, Município de **Nova Ubiratã**, Prefeito Valdenir José dos Santos, Município de **Santa Rita do Trivelato**, Prefeito Hugo Garcia Sobrinho, Município de **Sorriso**, Prefeito Dilceu Rossato, Município de **Tapurah**, Prefeito Luiz Humberto Eickhoff, Município de **Vera**, Prefeito Nilson José Vigolo, Município de **Santa Carmem**, Prefeito Alessandro Nicoli, Município de **Ipiranga do Norte**, Prefeito Pedro Ferronato, Município de **Itanhanga**, Prefeito João Antonio Vieira, Município de **União do Sul**, Prefeito Ildo Ribeiro de Medeiros. A Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte pauta: **1) Aprovação do Orçamento; 2) Aprovação do Contrato de Rateio para os Municípios; 3) Assuntos Gerais para Funcionamento do Consórcio.** Inicialmente o Presidente Otaviano Olavo Pivetta deu boas vindas a todos e em seguida passou a pauta da Assembleia Geral Extraordinária. **1) Aprovação do Orçamento; 2) Aprovação do Contrato de Rateio para os Municípios; 3) Alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.** O Presidente convidou o contador Peter Nunes Antunes para apresentação do orçamento do Consórcio Público Vale do Teles Pires para o exercício 2015 e 2016, sendo que o senhor Peter fez a apresentação e esclareceu todas as dúvidas de todos os presentes. Após a apresentação foi colocado em votação e foi aprovada por unanimidade o orçamento para 2015 e 2016. **2) Aprovação do contrato de rateio para os Municípios:** O contador Peter Nunes Antunes, apresentou a proposta de rateio, sendo que após vários esclarecimentos e orientações, foi solicitado que os contratos de credenciamentos de serviços sejam permanecidos o que foi aceito, em seguida, foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade o contrato de rateio. **3) Alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.** Foi apresentado pelo Presidente Otaviano Olavo Pivetta, que será necessária a alteração da personalidade jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sugerindo que seja de personalidade jurídica de direito público, vez que continuarmos com a personalidade atual, ou seja, de direito privado, os tributos são bem maiores, passando a ser de 1% de Pasep, para 3,65% de Pis e Cofins. Colocada em votação a alteração a personalidade jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de Direito Privado para Direito Público, foi aprovada por unanimidade, ficando aprovado o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com Personalidade Jurídica de Direito Público. Fica a equipe técnica e a Secretária Executiva, autorizados a proceder com as alterações devidas nos órgãos necessários. Nos assuntos gerais, foi informado que os Municípios serão cientificados para atualizarem os repasses do PAICI. Ainda na oportunidade, foi informado os valores da dívida fiscal que o antigo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires coma Receita Federal, porém o referido valor necessita ser atualizado, e ser verificada a forma de regularidade com a Receita Federal, o que será providenciado. Foi reafirmado que a senhora,





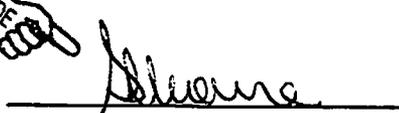


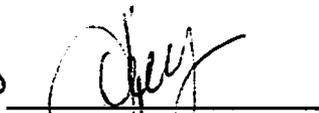
Solimara Ligia Moura, assumiria a secretaria executiva dos dois Consórcios, ou seja, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires e do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Em ato contínuo, registra-se a presença do Secretário Municipal de Saúde de Itanhangá, Marcos Antônio Norberto Felipe, Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum, João Batista Pereira da Silva, Secretário Municipal de Tapurah, Valmor de Oliveira, o representante da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Sr. Airon Callai, a representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, Marisilvia Castro. Esta ata, encerra-se por mim, Solimara Ligia Moura, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos os nomes encontram-se na lista de presença.



Otaviano Olavo Pivetta
 Presidente

Dilceu Rossato
 Vice-Presidente



Solimara Ligia Moura
 Secretária Executiva



Vera Lucia Miquelin
 Assessora Jurídica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 199-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA295561
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: SOLIMARA LIGIA MOURA
 OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Selo Digital: ARL 94671 Cod.: 22
 Selo Digital: ARL 94672 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2015
 (At. PRISCILA) 09:21:28
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Emolumentos: R\$ 40,80 ISSQN R\$ 0,32

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrivão Substituto
 Escrevintes Autorizadas: Anelise B. Netto Marli Adriana Becker Machado Juliana C. O. R. Viana Jéssica Andréia Joice E. Queiroz Kaye

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT
 Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 199-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA295563
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: VERA LUCIA MIQUELIN

Selo Digital: ARL 94673 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2015
 (At. PRISCILA) 09:21:49
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Emolumentos: R\$ 5,30 ISSQN R\$ 0,16

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião Débora Cristina Moreira Malta - Escrivão Substituto
 Escrevintes Autorizadas: Anelise B. Netto Marli Adriana Becker Machado Juliana C. O. R. Viana Jéssica Andréia Joice E. Queiroz Kaye

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT
 Código de Serventia 101

OFÍCIO -
 RIO
 IT
 DAS PALMEIRAS

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.019.551/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2015
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO AV NATALINO JOAO BRESCANSIN	NÚMERO 2239	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSORCIOVALETELESPIRES@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3544-3358 / (66) 3545-1650	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SORRISO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/12/2015 às 12:05:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23019551/0001-00
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DOS TELES PIRES
Nome Fantasia: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
Endereço: AV NATALINO JOAO BRESANSIN 2239 / CENTRO / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2015 a 11/01/2016

Certificação Número: 2015121305131078717311

Informação obtida em 15/12/2015, às 12:04:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015731798****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **15/12/2015**Hora de emissão: **11:02:51**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **23.019.551/0001-00**Nome: **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/01/2016**Código de Autenticação: **TMU27TT2KTAMU2T9**Página **1** de **1**[Retornar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:04:02 do dia 26/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2016.

Código de controle da certidão: **92AD.1AE7.7ED7.A6BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 4013	Processo/Protocolo	Exercício 2015
Nome/Razão social CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES		
Matricula (ID) 67806	CPF/CNPJ 23.019.551/0001-00	RG/Inscrição Estadual
Endereço Avenida NATALINO JOAO BRESCANSIN, 2239,		Bairro CENTRO
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 15/02/2016 00:00:00

Sorriso/MT - 15/12/2015



0678051512201500000040132015032390760001621502201600000023019551000100

Código de Autenticidade: 281648841

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldocontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre. 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 311/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 177/2015.

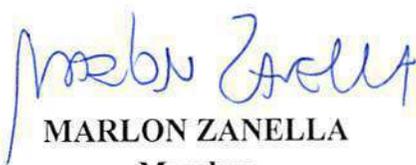
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 177/2015, cuja Ementa: **Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 163/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 177/2015.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 177/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 078/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 177/2015.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio com Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro